

Quo Vadis Regime Fundacional?

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, veio introduzir o formato jurídico-organizativo para as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas de Regime Fundacional, que pressupõe a aquisição de direito privado nos domínios da gestão de pessoal, patrimonial e financeira. Este modelo de gestão, inerente à lógica do *New Public Management (NPM)*, encontra-se atualmente em vigor nas Universidades do Porto, Aveiro, Minho, Universidade Nova e no Instituto Universitário de Lisboa/ISCTE e sob discussão embrionária na Universidade de Coimbra, Institutos Politécnicos de Leiria e o do Cávado e do Ave, bem como na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. No entanto, contrariamente ao que seria expectável, posta a dimensão de abrangência e a necessidade de existir um planeamento integrado da rede de Ensino Superior, as disposições legais que o definem não só pecam na enumeração clara de aspetos vitais - tais como os requisitos para início da transição e respetiva manutenção do regime fundacional - mas, também, assentam num diploma sem a natureza de Lei de Bases, oposto à restante legislação do foro institucional público de Ensino Superior e carente de revisão desde a sua implementação.

O modelo de fundação pública com regime de direito privado potencia a utilização de regras de funcionamento próprias para a gestão financeira e de recursos humanos, particularmente quanto à gestão autónoma do património e possibilidade de recurso a financiamento externo. Posto o evidente desinvestimento constatado no que à dotação orçamental diz respeito, tornou-se a criação do regime fundacional atrativa para as Instituições que não validem a segurança necessária na entidade governativa e que detenham a capacidade de financiamento própria exigida. No entanto, considera-se que esta metodologia poderá agravar a

discrepância atualmente existente entre as IES que já detêm uma autonomia financeira reforçada em comparação com as IES que não o verificam, ultimamente tornando as primeiras progressivamente mais atrativas.

No que diz respeito à sua implementação, o mesmo ficou claramente aquém das expectativas – conforme confirmado recentemente pelo relatório do Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES). A implementação do Regime Fundacional implica a alteração da relação entre o Estado e a Instituição sob o modelo, através da contratualização por contratos-programa. Porém, o que se verificou, foi um incumprimento no que diz respeito ao investimento por parte do Estado Português, assim como as consequências inerentes ao insucesso de um dos pilares do modelo fundacional. Adicionalmente, o Regime Fundacional também ficou aquém do expectável com os constrangimentos impostos às fundações no que à sua gestão financeira diz respeito, condenando a suposta autonomia a uma mera prerrogativa de gestão de alienação patrimonial, onde, mesmo essa, viu ser sugerida recentemente pelo Governo na proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2018 um alargamento da prerrogativa a todas as Instituições, retirando das últimas distinções entre as instituições fundacionais e as tradicionais. Como se não bastasse, acresce ainda a essencial reavaliação do sistema de Ensino Superior português pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a pedido do MCTES, prevista para final deste ano. Ora, historicamente, e tendo em conta que a última análise exaustiva ao sistema científico e académico português, nomeadamente no que concerne a coordenação do sistema, a governação e o estatuto legal das Instituições de Ensino Superior, é datada de 2006 e que as críticas sustentaram a elaboração do RJIES, será pertinente a reflexão acerca das conclusões a ser tecidas no próximo relatório e respetiva inclusão na revisão do atual Regime Fundacional.

Assim, vem por este meio as Federações e Associações Académicas e de Estudantes reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, em Lisboa, nos dias 16 e 17 de dezembro, exortar a tutela a que:

1. Esclareça, cabalmente, qual a sua intenção relativa ao modelo de gestão mencionado e qual a sua estratégia e prioridade governativa sobre a existência de processos de autonomia – responsável - das Instituições de Ensino Superior, que impeçam a perda do cariz público inerente ao sistema educativo e desígnio constitucional de suporte.
2. Reveja o regime legal que suporta o Regime Fundacional – RJIES -, cumpra os contratos-programa estabelecidos anteriormente e execute – na sua plenitude – o mesmo, conforme foi proposto às Instituições de Ensino Superior aquando da implementação desta política pública de Ciência e Ensino Superior.
3. Até que o proposto no ponto 2 seja efetivado, suspender qualquer processo de negociação em curso sobre adoção deste modelo em novas Instituições de Ensino Superior de forma a que, uma vez implementado na sua plenitude, o Regime Fundacional seja profundamente avaliado.

Lisboa, 16 e 17 de dezembro de 2017

Proponentes: Federação Académica de Lisboa

Endereçado a: MCTES, Grupos Parlamentares

Com conhecimento: CRUP, CCISP, APESP, ABIC, CCES